



VETO PARCIAL N.º 8 ao PROJETO DE LEI N.º 14.008, do COLEGIADO DE VEREADORES, que denomina as vias do loteamento Alphaville Jundiaí – Fase 01 (Bairro Terra Nova).

PARECER 358

O Prefeito Municipal aplica veto parcial por considerar o objeto tratado no referido projeto inconstitucional e ilegal, alegando isto nas razões:

“Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO PARCIAL aos incisos VIII, X e XIII do art. 1.º do Projeto de Lei N.º 14.008/2023, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2023, por considerá-lo ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas...”

Pois,

“Trata-se do Projeto de Lei n.º 14.008/2023, aprovado em 30 de maio de 2023, que pretende denominar diversas vias do loteamento Alphaville Jundiaí – Fase 01, no Bairro Terra Nova, neste Município, conforme croquis integrantes da proposta legislativa.”

Assim,

“...sobre o assunto no âmbito municipal, a denominação de vias, próprios e logradouros públicos é disciplinada pela Lei n.º 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, que estabelece:

Art. 2.º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;”

e,

“...*In casu*, as vias são oficiais e estão incorporados ao patrimônio público, e os autos estão instruídos nos termos do art. 2.º, §3º da Lei n.º 1.919, de 12 de julho de 1972.”

Desta forma veta-se parcialmente o referido projeto para que sejam observadas as seguintes orientações:

“(a) que as Ruas 14, 15, 18-A e 18-B devem receber outra denominação, como "Alameda das Graviolas" e não "Granolas" como constou no Projeto de Lei, a fim de manter a padronização de nomes de frutas para as vias do loteamento;

(b) que a Alameda das Amoras Rua 20 deveria ser alterada para não conflitar com outro cadastro de endereço postal (CEP), em atendimento à Lei Municipal n.º 1.119, de 1972, sugerindo o nome de "Alameda dos Abacates";

(c) Outra informação que precisa de correção é a Alameda dos Cajus, que deveria denominar duas ruas unidas e contínuas e não apenas a Rua 12, devendo incluir a Rua 12-A....”

Esclarecendo que:

“...Tais alterações se fundamentam nos artigos 2.º, §2º, item 'c', e 4º da Lei Municipal 1.919, de 12 de julho de 1972 c/c art. 240 da Lei Orgânica do Município.





Desta forma, visando (i) manter o padrão da denominação das vias dentro do loteamento; (ii) evitar nomes já usados; e (iii) manter o mesmo nome nos logradouros unos e contínuos (art. 4º da Lei Municipal 1.919/1972).”

Diante do veto parcial apostado pelo Sr. Prefeito ao referido projeto de lei, a Procuradoria Jurídica conclui que:

“Sendo assim, vislumbra-se no presente projeto de lei vício de LEGALIDADE, tendo em vista que não respeita os ditames legais, em especial o art. 2 e 4 da lei 1.919/72.

Por isso, opina-se pelo acolhimento do veto proposto pelo Chefe do Executivo.”

Face ao exposto, este relator registra **voto pela manutenção do veto parcial.**

Sala das Comissões, 27-06-2023.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



